



**Formulário de Registo de Serviços de Programa de TV
Distribuídos Exclusivamente Por Internet**

A preencher pelos serviços

N.º de Inscrição: _____ Data_ _/ _/ _/

Designação

Tipologia

Generalista

Temática

Proprietário

**Relação acionistas
por ações**

Sede

Contactos

E-mail

**Área geográfica em
que opera**

**Responsável pela
programação**

Contactos

E-mail

Site

O Requerente

O pedido de Registo dos Serviços de Programas de TV distribuídos exclusivamente por Internet deve ser instruído e acompanhado dos seguintes documentos.

- Requerimento dirigido à Presidente do Conselho Regulador da ARC, devidamente assinado pelo representante do operador ou por alguém constituído por este como mandatário seu ou da respetiva empresa;
- Estatuto editorial;
- Cópia atualizada do licenciamento de frequência e respetiva configuração atribuído pela Agência Nacional das Comunicações;
- Pacto social, estatutos ou certidão do registo comercial atualizada;
- Declaração ou outro comprovativo de atribuição de domínio;
- Declaração de aceitação do cargo por parte do diretor/ responsável pela programação e fotocópia do seu documento de identificação;
- Declaração, passada pelo serviço da Direção Geral da Indústria (Instituto da Qualidade e Propriedade Industrial) com competência para efetuar o registo de direitos e propriedades industriais, comprovativa de que a denominação do operador ou do serviço de programas não se encontra aí registada, nessa qualidade, a favor de terceiros.
- Comprovativo de pagamento da taxa registo no valor de 10.000\$00 CVE através do documento único de cobrança (DUC) emitido pela ARC.

*Taxa de emolumentos em conformidade com o fixado na tabela anexa ao **Decreto-lei nº 47/2018** de 13 de agosto